

A negação de um direito ao juiz Ivo Rosa

O Estado de Direito fica mais pobre quando um representante seu, como o Ministério Público, veda ao cidadão o direito de sindicar os termos em que uma investigação foi levada a cabo contra si.

O Juiz Ivo Rosa foi alvo de várias investigações criminais. Pelo menos numa delas, a autoridade policial acedeu à faturação detalhada e à localização celular do seu dispositivo de comunicação, o telemóvel. É comum a todos os processos a circunstância de o visado não assumir o estatuto processual de arguido.

A questão controvertida reside em saber se, com essas investigações, o visado tem o direito de aceder ao processo, a fim de conhecer e sindicar o acesso das autoridades publicas aos dados das suas comunicações.

O Estado Português encontra-se constitucionalmente vinculado a garantir aos cidadãos o direito de acesso à justiça.

Um processo que decorra sem o escrutínio dos indivíduos visados tem de ser compensado pela possibilidade de esses cidadãos terem conhecimento das circunstâncias e dos requisitos que permitem às autoridades fazer uso de medidas secretas que atingem o direito à privacidade e à intimidade das pessoas (desde que comunicação não seja suscetível de comprometer as investigações levadas a cabo por

essas autoridades).

Conforme resulta da Constituição da República Portuguesa (artigos 18º, nº2, 20º, nº1 e 35º, nº1) e do Direito da União Europeia (artigos 7º e 8º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia) o Estado Português está obrigado a notificar o cidadão de que os seus dados comunicacionais foram utilizados pelas autoridades judiciais num processo de investigação criminal, por forma a o cidadão sindicar se o seu uso foi ou não arbitrário. É o chamado direito à autodeterminação informativa.

Este entendimento tem sido sucessivamente sufragado por vários acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia e, também, pelo Tribunal Constitucional Português.

O Estado português violou o direito à autodeterminação informativa em duas dimensões: a primeira ao não ter notificado o visado de que os seus dados comunicacionais haviam sido utilizados num determinado processo de investigação e a segunda ao não ter sido autorizada a consulta desse processo a fim de escrutinar a legalidade da utilização dos dados que dizem respeito à sua vida pessoal e familiar.

Ao não permitir a consulta do processo ao denunciado que foi alvo de meios ocultos de investigação (através do acesso à faturação detalhada e à localização celular das suas comunicações) o Ministério Público vira do avesso a interpretação da Constituição da República Portuguesa e do Direito da União Europeia.

O Estado de Direito fica mais pobre quando um representante seu, como o Ministério Público, veda ao cidadão o direito de sindicar os termos em que uma investigação foi levada a cabo contra si.

Tratando-se o visado um juiz, que fiscaliza, também ele, a violação dos direitos fundamentais, são preocupantes os sinais de controlo do Ministério Público sobre o poder decisório do cidadão.

A proibição de consulta do processo apela a muito mais do que a ausência de transparência processual; apela também a uma insinuante utilização deste meio de investigação para atingir outros fins de controlo do sistema de justiça.

O juiz Ivo Rosa tem ao seu lado (e ainda bem!) forças que defendem o seu direito à autodeterminação informativa.

Porém, com igual ou maior gravidade, no caso, por exemplo, das escutas telefónicas, muitas centenas de cidadãos – cuja vida foi vasculhada, desde os credos que professam aos pensamentos e desejos mais profundos da sua alma até à simplicidade da vida quotidiana – foram controlados pelos poderes do Estado e permanecem na ignorância das arbitrariedades de que foram vítimas.